



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/PM-CPOFLICITACOES

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. Processo: 0021.069868/2024-61

1.2. Assunto: análise da qualificação técnica das empresas VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.

1.3. Referência: Processo Nº 0021.069868/2024-61, Pregão Eletrônico Nº 90527/2024/SUPEL/RO e Ofício nº 5972/2025/SUPEL-COGEN4 (0064266276).

2. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A propósito da licitação para a aquisição de uniformes e equipamentos para a Polícia Militar Mirim, citamos a seguir as exigências quanto à qualificação técnica contidas no Termo de Referência (0061238993), conforme segue:

Da qualificação técnica:

Ao que se refere à qualificação técnica, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Quanto à documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Considerando o objeto desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item 30, cujo valor estimado individual do lote, é superior a 4% do valor total estimado da aquisição.

Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância mencionada neste instrumento.

Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.

Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

A comprovação de integração das respectivas quotas -partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.2. Assim, com base nas exigências do mencionado Termo de Referência, passamos a seguir a analisar a conformidade da documentação apresenta pelas empresas.

3. DA EMPRESA VISÃO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

3.1. A empresa VISAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, vencedora do lote 1, apresentou os Documentos sob o ID (0063516272, 0063516578, 0064234218 e 0064265518). A seguir, apresenta-se as informações sobre os documentos apresentados pela empresa.

3.2. Identificação da empresa.

- a) Razão Social: Visão Representações e Comércio Ltda;
- b) CNPJ: 48.909.059/0001-23; e
- c) Situação: Ativa e credenciada no SICAF, sem impedimentos para licitar.

Exigência Legal (TR / Art. 67 da Lei 14.133/21)	Observações sobre a Empresa (Visão Representações e Comércio Ltda)
Art. 67, I – Apresentação de profissional registrado em conselho competente, com atestado de responsabilidade técnica.	Não há menção a profissional habilitado/registrado. Como o objeto refere-se a fornecimento de materiais cívicos/uniformes (e não a obras/serviços de engenharia), a exigência pode não ser aplicável.
Art. 67, II – Certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional em serviços similares, com dados de objeto, prazos, quantidades.	Foram apresentados registros da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO (Polícia Mirim) e da empresa privada Na Brasa Restaurante e Serviços/RO. Funcionam como atestados de capacidade técnica.
Art. 67, III – Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados.	Não há declaração formal nos autos. Porém, diligência in loco constatou estrutura física e capacidade operacional compatíveis com o objeto.
Art. 67, IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.	Não aplicável diretamente ao fornecimento de uniformes/materiais cívicos.
Art. 67, V – Registro ou inscrição em entidade profissional competente.	Não aplicável diretamente ao objeto (fornecimento de materiais).
Art. 67, VI – Declaração de ciência das condições locais.	Consta declaração unificada de ciência e das condições do objeto.
§1º – Exigência de atestados restrita às parcelas de maior relevância (>4% do valor total).	<p>O edital definiu o Item 30 como parcela de maior relevância. Documentos apresentados demonstram fornecimento semelhante, mas não atendem o percentual mínimo de 20% da parcela significativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 30 como parcela de maior relevância = R\$ 490.844,80. - 20% da parcela significativa = R\$ 98.168,96. - A empresa apresentou em documentos R\$ 67.006,40.
§2º – Admissão de atestados com quantidades mínimas de até 50% da parcela relevante.	Consta documentos comprobatórios apresentados, consistentes em contratos, notas fiscais e empenhos.
Autenticidade e diligência – possibilidade de diligência para verificar veracidade dos atestados (art. 64).	Foi realizada diligência in loco, confirmando estrutura e capacidade operacional e Declaração (0064265518).
Regularidade fiscal, trabalhista e integridade – CNDT, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CEIS, CNEP, CNJ, TCU.	Empresa está regular em todos os cadastros e certidões apresentados.

3.3. Conclusão

3.3.1. A empresa cumpre parcialmente as exigências do art. 67 da Lei 14.133/21, contudo, os atestados não atingem o percentual mínimo exigido para a parcela de maior relevância. No mais, a regularidade fiscal, trabalhista e de integridade está regular.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Após a análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, conclui-se:

4.1.1. **Visão Representações e Comércio Ltda**

4.1.1.1. Constatase o cumprimento parcial das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A empresa encontra-se regular quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Contudo, os atestados apresentados não comprovam o quantitativo mínimo de 20% da parcela de maior relevância (item 30), conforme exigido no edital.

4.1.1.2. Diante disso, recomenda-se a intimação da empresa para apresentação de documentos complementares, a fim de sanar a pendência identificada.

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF

ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM

Auxiliar da Divisão de Compras da DOF



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2025, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 24/09/2025, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES, 1º Sargento**, em 25/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064380310** e o código CRC **9318B1BE**.